



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

ESCLARECIMENTO Nº 002/2014 – SECID/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014-CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101537/2014

Por meio deste, a Pregoeira da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, no uso de suas atribuições legais, esclarece aos interessados que, em resposta ao documento impugnatório ao Edital do Pregão em epígrafe, “Correspondência nº. 24/2014”, o qual tem por teor o que segue:

DOS PEDIDOS:

“No item 01: Seja revisto á velocidade do equipamento para um de menor porte, onde sugerimos equipamento mínimo de 40 páginas por minuto e que exclua a funcionalidade PARALELA e ou aceite como substituição USB 2.0.”

“Item 02: Seja revisto á velocidade do equipamento para um de menor porte, onde sugerimos equipamento mínimo de 30 páginas por minuto e que exclua a funcionalidade PARALELA e ou aceite como substituição USB 2.0.”

Fica deferido:

- Com base em consulta à área técnica competente desta SECID, conclui-se ser cabível a sugestão referente à funcionalidade/porta dos equipamentos. Diante disso, retifica-se, em relação à *funcionalidade paralela*, para ambos os itens, a substituição pela funcionalidade USB 2.0, uma vez constatado caráter obsoleto da primeira. (Objeto da Errata nº 005/2014 – CSL, publicada no sítio www.secid.ma.gov.br)
- Entretanto, quando da ressalva da *velocidade do equipamento para um de menor porte*, em ambos, não é cabível, pois as especificações foram definidas baseadas na demanda diária desta Secretaria, visando o rendimento, eficiência, celeridade, dentre outros princípios norteadores quando da aplicação do Código de Licitações e Contratos/MA. Motivo este já explanado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, conforme fundamenta o Art. 4º, LXXXI, a, itens 2 e 7 em especial.

Aduzimos, ainda, que todas as leis citadas no documento de impugnação são de conhecimento desta Comissão, pois são imprescindíveis para o todo do processo licitatório. Portanto, ratificamos que todas as nossas cláusulas, editais de pregão, é dizer, a licitação rege-se pelas disposições da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei Estadual nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

9.990 de 18 de fevereiro de 2014, do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 28.905, de 05 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e demais normas pertinentes à espécie.

O presente Esclarecimento e a respectiva Errata nº 005/2014 estão disponíveis no site www.secid.ma.gov.br.

São Luís, 19 de setembro de 2014.

Rayssa Regina Belo do Nascimento
Pregoeira Oficial/SECID